



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício n. 154 /GP/11

de 06 de Junho de 2011



Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 1559 de 06 de Junho de 2011, que “acrescenta o art. 3º e Parágrafo Único na Lei nº 1697 de 18 de maio de 2011 e dá outras providências”, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO**

À Sua Excelência o Senhor  
**GILVANE FERNANDES DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste – RO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

## GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 314 /2011



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o projeto de lei nº 1559 de 06 de *julho* de 2011, que “acrescenta o art. 3º e Parágrafo Único na Lei nº 1697, de 18 de maio de 2011, e dá outras providências”, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Nobres vereadores, a presente proposição tem como objetivo a concessão de anistia do pagamento de correção monetária, juros e multa, no percentual de 75%, aos contribuintes que parcelarem em até 12 vezes os débitos com a Fazenda Pública Municipal referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, vencidos até o exercício de 2010, da forma que consta no presente projeto.

A medida se justifica em razão da elevada carga tributária já paga pelos contribuintes, permitindo a estes, um melhor planejamento de suas finanças particulares.

Diante do exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para a imediata aprovação do incluso projeto de lei, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência**, antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 06 de *julho* de 2011.

**JUAN ALEX TESTONI**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N. 1559

DE 06 DE Junho DE 2011

**“ACRESCENTA O ART. 3º E PARÁGRAFO  
ÚNICO NA LEI Nº 1697 DE 18 DE MAIO DE 2011 E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

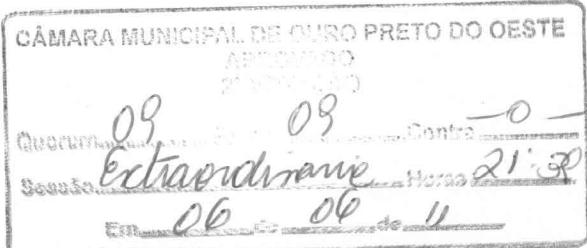
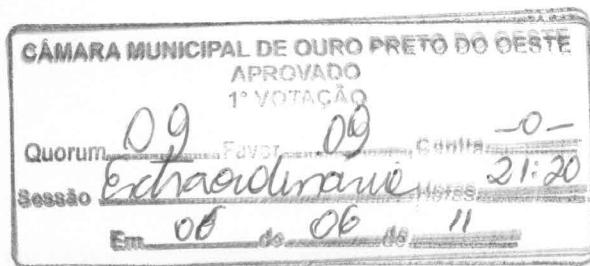
**Art. 1º.** Fica acrescentado o art. 3º e Parágrafo Único na Lei nº 1697, de 18 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º. Será concedida anistia de 75% para aqueles que requererem o parcelamento do débito em até 12 (doze) vezes.**

**Parágrafo Único: O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas implicará na suspensão deste benefício, imputando ao contribuinte o pagamento do saldo remanescente sem o benefício.”**

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N. 1697

DE 18 DE maio DE 2011



**“AUTORIZA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DA ANISTIA ÀS PENALIDADES PECUNIÁRIAS INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ISSQN, CUJOS FATOS GERADORES TENHAM OCORRIDO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam anistiados do pagamento de correção monetária, juros e multa, na forma desta lei, os contribuintes que quitarem os débitos com a Fazenda Pública Municipal referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, vencidos até o exercício de 2010, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive aqueles que estiverem parcelados, e cujo valor original não exceda R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**Art. 2º.** Será concedida anistia de 100% da correção monetária, juros e multa, para aqueles que quitarem o débito principal em parcela única, até 02 (dois) meses após a publicação da presente Lei.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga o art. 4º da Lei Municipal 1.472, de 19 de agosto de 2009, e demais disposições em contrário.

**JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO**